



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CLC Nº 25/2026

CONTRATADA: BRAPARK OPERAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.241.355/0001-51.

VALOR: R\$ 362.880,00 (trezentos e sessenta e dois mil oitocentos e oitenta reais)

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de disponibilização de vagas de estacionamento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, caput, da Lei 14.133/2021; Orçamento da Contratação (2191956), autorização da Diretoria-Geral no Despacho SEI nº 2195994; Parecer da Procuradoria Jurídica nº 228/2026 (2204993) e Atos da Mesa nº 149/2020, nº 195/2020 e nº 257/2024.

ITEM ORÇAMENTÁRIO: Subação 001144 - Manutenção e Serviços Administrativos Gerais e Natureza de Despesa 33.90.39.10 - Locação de Imóveis, conforme se extrai do documento de Pré-Empenho (2193271)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato a ser originado desta Inexigibilidade terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de 05/05/2026, podendo ser prorrogado na forma da lei.

JUSTIFICATIVA: A presente contratação está enquadrada na hipótese prevista no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, justificando-se pelos seguintes fundamentos:

1. Trata-se de contratação onde é inviável a competição;
2. Trata-se de contratação de serviços cujas características de instalações e de localização tornam necessária sua escolha e, por esse motivo, só podem ser fornecidos por empresa específica.

No caso em apreço, verifica-se que a contratação da empresa que prestará o serviço de disponibilização de vagas de estacionamento cumpre os requisitos indicados no Estudo Técnico Preliminar 2162182 e no Termo de Referência 2176588, principalmente aqueles referentes a dias e horários de funcionamento, bem como, de localização. Estas características permitirão o deslocamento a pé rápido, seguro e eficiente dos usuários entre o local de estacionamento e a sede do Parlamento Catarinense ou a Unidade Administrativa.

Da análise efetuada, verificou-se que a contratada apresenta disponibilidade de vagas compatível com a necessidade institucional e, sob o ponto de vista fático e mercadológico, é uma das únicas soluções viáveis para atendimento à demanda identificada.

Diante do exposto, resta justificada a contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação.

Autorização datada eletronicamente.

Vitor Luiz Soares Bartelega
Diretor Administrativo

Carlos Alberto Leal
Coordenador de Licitações e Contratos

Homologação datada eletronicamente.

Leonardo Lorenzetti
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **VITOR LUIZ SOARES BARTELEGA**, **Diretor Administrativo**, em 04/05/2026, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO LEAL**, **Coordenador de Licitações e Contratos**, em 04/05/2026, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LORENZETTI**, **Diretor-Geral**, em 04/05/2026, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **2274822** e o código CRC **50887B13**.